- LEI COMPLEMENTAR Nº 308 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

"Altera a Lei Complementar Municipal nº 298, de 27 de dezembro de 2019".

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 26 de outubro de 2021, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Art. 1º Fica acrescido o art. 11-A à Lei Complementar Municipal nº 298, de 274 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

Art. 11-A. *Além das atribuições previstas no artigo anterior, o Ouvidor Legislativo Municipal desempenhará, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), as funções de encarregado pelo tratamento de dados pessoais, compreendendo as seguintes atividades:*

I. *aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;*

II. *receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;*

III. *orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e*

IV. *executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.*

- LEI COMPLEMENTAR Nº 308 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021 -

Parágrafo único. O encarregado deverá ser designado por meio de Portaria editada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, cuja vigência deverá observar o prazo do mandato do Ouvidor Legislativo.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista

Mauro Aparecido da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Rodrigo Ribeiro
Gestor Municipal de Gestão Pública

Registrada e Publicada pela Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação desta Prefeitura Municipal.